

Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FALÊNCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CASCAVEL-PR.**

TRANSPORTADORA BOEFF LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita nos CNPJs 82.526.609/0001-63, 82.526.609/0002-44 e 82.526.609/0003-25, atualmente desativado e com endereço apenas para comunicação na rua Guarani, N. 1556, representado por seus sócios **EUCLIDES JOSÉ WILHELMS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF 553.838.99-04 com endereço na Rua Petit Carneiro, 979 apt 1501, Água Verde, Curitiba-PR e **MOACIR CARLOS BOEFF**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 523.862.289-91, com endereço na rua Guarani, N. 1556 apt 20, Toledo-PR, denominada como “Requerente”, vem, por seus procuradores infra-assinados, com fundamento nos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 97, inciso I, e 105 a 107 da Lei 11.101/2005, formular o presente:

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



1. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA REQUERENTE:

De acordo com o **artigo 3º da Lei nº 11.101/20051**, é competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação da falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. (Destacamos)

A expressão “principal estabelecimento” não deve ser compreendida do ponto de vista econômico, ou seja, o estabelecimento que mais proporciona lucros a empresa, mas aquele que consta como o local de comando da sociedade empresária. Assim, o Juízo competente é aquele onde está a sede da administração da empresa, onde o falido promoveu a administração e gerenciou o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Quanto ao ponto, TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE afirma que:

“A sede administrativa é, com efeito, o ponto central dos negócios, de onde partem todas as ordens, que imprime e regularizam o movimento econômico dos estabelecimentos produtores. As relações externas, com fornecedores, clientes, bancos, etc., realizam-se por seu intermédio”. VALVERDE, Trajano de Miranda. Comentários à Lei de Falências. 2ª Edição. Vol. I. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1955. PP. 95/96 e 98/99.



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



Nesses termos, é na comarca de Toledo-PR, que não só estava instalada a sede empresarial, como também fixado o ponto central de negócios da empresa, na qual eram realizadas as operações comerciais e financeiras, quando das atividades.

Assim, considerando-se a inexistência de Juízo de Falência, e, tendo em vista a instalação da Vara Regional de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de CASCAVEL-PR, esta é competente para processamento e julgamento de ações que versam sobre falência, que abrange em sua competência territorial a Comarca de Toledo-PR, não havendo dúvidas, portanto, acerca da competência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente pedido de autofalência.

2. SÍNTESE DA QUESTÃO:

No presente caso, a empresa REQUERENTE atuava no ramo de frigorífico de bovinos, teve início de suas atividades em 10/05/1991, com sua última alteração contratual em 01/04/2013 e, no ano de 2017 por conta da crise financeiro-econômica não conseguiu manter seus créditos em dia, tornando-se IMPOSSÍVEL a continuidade das atividades.

Diante das dificuldades na administração e não terem recebido uma instrução correta no âmbito jurídico, os administradores encerraram suas atividades, demitiram seus funcionários, não pagaram alguns credores e os poucos bens móveis que restavam foram vendidos ou apreendidos pelas financeiras (ações ajuizadas que comprovam as tomadas de tais bens).

Com a grave situação, os credores (fornecedores e créditos fiscais) e funcionários ingressaram com as ações judiciais pleiteando seus créditos. As questões cíveis e trabalhistas tramitaram perante as Varas Cíveis e Varas do Trabalho da Comarca de Toledo-PR.

Salienta-se que atualmente a Requerente não possui mais qualquer instalação ou estrutura em funcionamento, tendo paralisado as atividades em 2017.

O único imóvel em nome da empresa Transportadora Boeff de matrícula 1949 SOFREU DIVERSAS PENHORAS e foi levado a leilão conforme consta dos autos 000119-86.2014.5.09.0068 da 1ª vara do trabalho de Toledo-PR, por diversas oportunidades..



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



Somente no ano de 2019, é que os procuradores que ora subscrevem foram convidados a cuidar das questões relacionadas à Requerente.

A fim de dar uma solução amigável ao cenário caótico existente, os advogados que ora peticionam, iniciaram um trabalho minucioso e pessoal com cada credor, tanto cíveis como trabalhistas conseguindo suspender o leilão que se avizinhava naquele momento, leilão deste único imóvel garantidor de tais créditos, iniciando tratativas separadamente com cada credor.

O Motivo deste ato foi que, o valor que o imóvel seria arrematado não supriria sequer 20% (vinte por cento) da totalidade das dívidas trabalhistas as quais foram quitadas, levando os procuradores a trabalharem em uma venda judicial diretas, para ter valores suficientes a liquidar com todos os credores trabalhistas e ainda conduzir aos demais casos.

O Objetivo era evitar uma situação de falência, para poder saldar com todos sem muita burocracia. Em 29/02/2020 foi possível fazer uma venda judicial da área 1949 perante a 1ª vara do Trabalho de Toledo-PR. Essa venda foi formalizada na seguinte forma:

1. O Imóvel de matrícula 1949 foi vendido judicialmente à empresa TILAPIA BRAZILIAN IND. E COMÉRCIO DE PEIXES LTDA, inscrita no CNPJ 08.983.869/0001-05 em 29/02/2020 pelo valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) em 14 (quatorze) parcelas iguais de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) anuais com depósitos perante a 1ª vara do trabalho através de venda direta.

2. Foram pagas à época 02 (duas) parcelas de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), das quais algumas ações trabalhistas foram liquidadas.

3. Em 13 de setembro de 2021 o comprador a época não conseguiu honrar com a compra por conta da dificuldade gerada pela pandemia decorrente do COVID-19, realizando a devolução do citado bem mediante termo junto à Justiça do Trabalho (termo de distrato).

Antes da mencionada devolução o representante legal da compradora vendeu todos os equipamentos que compunham no imóvel e davam as condições para funcionamento do frigorífico de bovinos, restando prejudicada por completo qualquer atividade comercial no imóvel.



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



Desta primeira venda foram pagas diversas ações trabalhistas, e, sendo que ainda tinham outras dezenas para pagamento.

O imóvel então foi novamente apresentado para venda em juízo, sendo feita nova venda judicial à empresa **A.W POUSADA EIRELI pelo valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), o qual está sendo pago em 19 (dezenove) parcelas das quais 12 (doze) já foram pagas perante o Juízo laboral, para pagamento das ações trabalhistas até então devidas.**

O drástico valor reduzido se deu em razão de que todos os materiais e toda a estrutura do local foram retirados pelo antigo comprador, restando uma nova compra em valor mais baixo.

Havendo ainda sete parcelas a ser paga consoante certidão em anexo, da seguinte forma:

14ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2025;

15ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2026;

16ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2027;

17ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2028;

18ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2029;

19ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2030;

Restando assim 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a serem depositadas em juízo, que totalizam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



6. Nesta segunda venda, foram quitadas todas as ações trabalhistas devidas pelo CNPJ, sendo que os acordos foram homologados judicialmente, restando pela certidão trabalhista atual somente uma execução fiscal trabalhista, uma vez que os outros processos trabalhistas foram devidamente quitados com a venda e os frutos do rendimento.

Existem ainda diversos débitos cíveis e fiscais ainda não ajuizados e outras ações cíveis que não puderam ser quitadas visto que as partes credoras não aceitaram acordo.

7. Pelo montante a ser recebido com a venda efetivada do imóvel matrícula nº 1949, no importe de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) + o valor depositado em Juízo no importe de R\$ R\$ 516.423,23 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), deve ser tomada a frente pelo Poder Judiciário aplicando-se a determinação legal, pois, não haverá possibilidade de fazer uma quitação de todos os credores, ficando assim uma injusta satisfação de liquidação.

Nesta feita, o motivo que traz a requerente a este r. Juízo é pleitear a decretação da autofalência afim de equalizar o pagamento a todos os credores sem distinção, visto que há créditos demonstrados acima, e, os quais certamente deverão pagar dívidas fiscais e cíveis na ordem de gradação legal, sem contudo, conseguir fazer frente a todas as dívidas dado o volume de valores pendentes.

No que tange aos bens móveis, restam apenas 04 bens considerados dois reboques e um automotor, veículos que estão com anotações de indisponibilidade e bloqueio judicial.

Tais bens estão em um lugar emprestado à disposição. Sem valoração.

Diante do lapso temporal que a empresa se encontra desativado não se tem uma lista concreta com os débitos, motivo pelo qual estamos levantando através de certidões e verificação nas ações ainda existentes.

5. DA POSSIBILIDADE DO PRÓPRIO DEVEDOR REQUERER SUA FALÊNCIA – CABIMENTO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA:



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



Os artigos 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005 dispõem que o próprio devedor, em crise econômico-financeira, pode requerer sua falência, desde que não atenda aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial e exponha as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, bem como junte os documentos relacionados nos incisos do artigo 105.

Vale dizer que, conquanto tenham sido adotadas todas as medidas na tentativa de evitar ou até mesmo de minorar a crise que a abalou, os esforços dispendidos pela requerente não foram suficientes, e desde o ano de 2017 não há mais o funcionamento da empresa requerente, tampouco há qualquer margem para promover sua recuperação.

Nesse contexto e em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e à boa-fé na condução dos negócios, a fim de não procrastinar sua inevitável falência e, conseqüentemente, prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício de suas atividades empresariais, sobretudo seus credores, as requerentes houveram por bem apresentar o presente pedido falimentar.

A redação do artigo 75 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, trouxe elementos importantes quanto ao instituto da falência, onde o processo falimentar deverá promover o afastamento do devedor de suas atividades, com a finalidade de preservar e otimizar a produção de bens, permitir a liquidação mais célere das empresas inviáveis e fomentar o empreendedorismo.

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

I – preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II – permitir a liquidação célere das empresa inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III – fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



§ 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia.

Portanto, considerando que a Requerente não possui condições de retomar suas atividades empresariais, posto a ausência de estrutura física e atividade econômica que a atingiram e se encontram atualmente em verdadeiro estado falimentar, conforme se depreende da análise dos documentos que instruem a presente petição inicial, é de rigor a apresentação deste pedido de autofalência, bem como a imediata decretação de falência.

Assim, com os valores de crédito existentes a ser recebido R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) + o valor depositado em Juízo no importe de R\$ R\$ 516.423,23 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), será ainda necessário organizar os devidos credores para recebimento parcial, considerando a falência da autora.

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram a requerente a uma situação de crise econômico-financeira que lhe impossibilita de prosseguir com sua atividade empresarial e lhe compeliu a requerer seu pedido de autofalência, nos termos do caput do art. 105 da Lei 11.101/2005.

6. RELAÇÃO DE BENS E CRÉDITOS EM FAVOR DA REQUERENTE:

Ainda que a requerente tenha sido desativada no ano de 2017, foi possível como já declinado, gerir créditos com a venda judicial do imóvel de matrícula 1949, que realizaram o pagamento das ações trabalhistas, existindo crédito nos autos nº 0000119-86.2014.5.09.0068 –



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



1ª Vara do Trabalho de Toledo - PR, no valor de R\$ 516.423,23 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

0000119-86.2014.5.09.0068				
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Instituição Financeira				
Conta Judicial	Qtde. Depósitos	Origem	Saldo Total	Saldo Disponível
3979.042.01535224-0	1	Instituição Financeira	R\$ 679,77	R\$ 679,77
3979.042.01536543-0	1	SIF	R\$ 26,22	R\$ 26,22
3979.042.01537258-5	1	SIF	R\$ 11.556,46	R\$ 11.556,46
3979.042.01538791-4	1	SIF	R\$ 20.786,96	R\$ 20.786,96
3979.042.01539032-0	1	SIF	R\$ 8.951,08	R\$ 8.951,08
3979.042.01541546-2	1	SIF	R\$ 161.342,71	R\$ 161.342,71
3979.042.01541547-0	1	SIF	R\$ 139.479,26	R\$ 139.479,26
3979.042.01541548-9	1	SIF	R\$ 160.883,97	R\$ 160.883,97
3979.042.01541550-0	1	SIF	R\$ 10.099,43	R\$ 10.099,43
3979.042.01541558-6	1	SIF	R\$ 99,63	R\$ 99,63
Saldo Total na Instituição Financeira:			R\$ 516.423,23 Saldo Total	R\$ 516.423,23 Saldo Disponível

Além deste depósito existem de créditos a importância de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), que serão pagos perante os autos trabalhistas nas seguintes condições:

- 14ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2025;
- 15ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2026;
- 16ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2027;
- 17ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até 10.10.2028;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYMP PW5EQ EXMEE T5BRB

Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



18ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até
10.10.2029;

19ª – Parcela de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até
10.10.2030;

**4.1 No que tange aos veículos conforme certidões anexas, apenas os veículos abaixo
descritos ainda estão sob a posse da requerente:**

1. Reboque trailer PLACA CQJ-8027, conforme certidão com bloqueios. RENAVAM 0071.412365-0.
2. Semirreboque PLACA AGD-1F22, conforme certidão com bloqueios. RENAVAM 0065.372877-8.
3. Ônibus PLACA AFE-7694, conforme certidão com bloqueios. RENAVAM 0051.297163-3.
4. AGRAL PLACA AHJ-7094, conforme certidão com bloqueios. RENAVAM 0068.451230-

4.2 VEÍCULO RETOMADO PELO BANCO BRADESCO, placa BBO-1029,
RENAVAM 0012.320807-6.

4.3 VEÍCULOS ENTREGUES A CREDORES – PLACAS E RENAVAM:

BBO-1016 RENAVAM 0098.269696-5
BBO-1030 RENAVAM 0012.207318-5
BBO-1015 RENAVAM 0097.944487-0
ANA-3869 RENAVAM 0086.270315-8
APA-1964 RENAVAM 0086.198837-0
AEJ-0121 RENAVAM 0086.199245-8
AMD-2716 RENAVAM 0083.821967-5
AMJ-8954 RENAVAM 0083.790742-0
AGG-7371 RENAVAM 0065.590874-9



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br

AP

Amaral
Pires
ADVOGADOS

AGD-1510 RENAVAL 0065.372808-5
AFL-7360 RENAVAL 0063.981829-3
AFL-3365 RENAVAL 0063.938423-4
AJP-9713 RENAVAL 0074.730864-0
GRR-5114 RENAVAL 0039.0921217-4
AFF-2627 RENAVAL 0052.320668-2
AHL-4749 RENAVAL 0052.036512-7
ACW-5528 RENAVAL 0051.523390-4
AJO-8972 RENAVAL 0074.753516-7
AJO-8982 RENAVAL 0074.753513-2
AOB-0709 RENAVAL 0062.808502-8
AFF-3710 RENAVAL 0001.001949-9
AFB-7100 RENAVAL 0066.250875-0
ALO-1665 RENAVAL 0067.154781-0
AHC-7823 RENAVAL 0062.749817-9
AHS-0837 RENAVAL 0069.482949-8
AMA-0741 RENAVAL 0083.502715-5
AHZS-5036 RENAVAL 0073.981915-1
KMP-2J23 RENAVAL 0068.500854-1
ALZ-7769 RENAVAL 0083.474919-0
AEI-5124 RENAVAL 0061.683757-7
AET-5921 RENAVAL 0062.327939-8
AEC-2383 RENAVAL 0051.933959-2
ACX-5217 RENAVAL 0060.4353618
AGJ-9930 RENAVAL 0065.901157-3

4.4 VEÍCULOS QUE ESTÃO SINISTRADOS – APREENDIDOS:

ANA-4187 RENAVAL 0086.270331-0
BBO-2312 RENAVAL 0065.873400-8



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C – Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



AFF-0608 RENAVAL 0051.338940-5

AGC-5143 RENAVAL 0052.224070-4

AMD-6944 RENAVAL 0083.871247-9

BAY-0662 RENAVAL 0089.714280-2

Portanto, o ativo da empresa é somente o valor financeiro a ser recebido pelo restante da venda do imóvel ora descrito acima naquelas condições.

5. RELAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

Ainda, em relação às reclamações trabalhistas foram quitadas em sua totalidade, restando apenas consoante certidão trabalhista em anexo a anotação da existência de 04 (quatro) ações trabalhistas, sendo estas:

1. Autos nº 0000119-86.2014.5.09.0068 – 1ª Vara do Trabalho de Toledo – PR - Credor: ERICO JOSÉ NICOLAU – Devedora: TRANSPORTADORA BOEFF LTDA – **Processo Quitado** - somente mantém em tramitação decorrente dos créditos a receber decorrente da venda do imóvel da autora;
2. Autos nº 0000635-73.2016.5.09.0121 – 1ª Vara do Trabalho de Toledo – PR - Credor UNIÃO FEDERAL - Devedora: TRANSPORTADORA BOEFF LTDA – Valor do débito R\$ 124.786,82 (cento e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
3. Autos nº 088400-85.2002.5.09.0009 – 9ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR - Credor: Jandir José Fachinelo – Devedor: TRANSPORTADORA BOEFF LTDA - **Processo Quitado aguardando baixa.**
4. Autos nº 0001775-92.2013.5.09.0010 – Credor: Rogério dos Santos - Devedor: TRANSPORTADORA BOEFF LTDA - **Processo Quitado aguardando baixa.**

Dívidas trabalhistas decorrentes de execução fiscal R\$ 124.786,82 (cento e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), sem atualização.



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C – Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



6. RELAÇÃO DE AÇÕES DA RECEITA ESTADUAL EM TRAMITAÇÃO:

1. Autos 0001115-97.1998.8.16.0004 com ordem de penhora no valor de R\$ 1.877.840,35 (hum milhão oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos). Valor sem atualização.

PROJUDI - Processo: 0001115-97.1998.8.16.0004 - Ref. mov. 315.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Carolina Delduque Sennes Basso)
24/04/2025: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: Termo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 1ª VARA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4702 - E-mail: secretariaunificadaavarsfazendapublica@tjpr.jus.br

Processo: 0001115-97.1998.8.16.0004

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Contratos Bancários

Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

TRANSPORTADORA BOEFF LTDA

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Cumprimento n.:0001115-97.1998.8.16.0004.0011

No dia 23 de abril de 2025, nesta Secretaria da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epigrafe pelo(a) Juiz (iza) de Direito Carolina Delduque Sennes Basso, lavrei o presente TERMO DE PENHORA[1] decretada sobre crédito existente nos presentes autos[2], por decisão nos autos de Reclamatória Trabalhista, nº 0000119-86.2014.5.09.0068, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Toledo, no valor de R\$ 1.877.840,35 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 11/04/2024, nos presentes autos.

Eu, Daiana Sprada, Técnico Judiciário, digitei e confiei.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Carolina Delduque Sennes Bass

Juiza de Direito

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

[2] Código de Processo Civil: "Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJU P3ONZ RMMQP QH5WR

2. Autos nº. 0011532-71.2013.8.16.0170 - Exequente(s): Município de Toledo/PR (CPF/CNPJ: 76.205.806/0001-88) Executado(s): TRANSPORTADORA BOEFF LTDA (CPF/CNPJ: 82.526.609/0001-63 no valor R\$ 19.322,73 (dezenove mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) sem atualização.

3. Autos 0011738-36.2023.8.16.0170 - Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Exequente(s): Município de Toledo/PR (CPF/CNPJ: 76.205.806/0001-88) Executado(s): TRANSPORTADORA BOEFF LTDA (CPF/CNPJ: 82.526.609/0001-63) Valor da Causa: R\$75.917,48 (setenta e cinco mil novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), sem atualização.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJU P3ONZ RMMQP QH5WR

Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



Totalizando o valor de R\$ 1.973.080,56 (Hum milhão novecentos e setenta e três mil oitenta reais e cinquenta e seis centavos) sem atualização.

7. RELAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS FEDERAIS COM PEDIDO DE PARCELAMENTO:

Os comprovantes sobre o citado parcelamento estão anexos. As ações abaixo descritas estão com parcelamento:

5003397-77.2013.4.04.7016
5003022-76.2013.4.04.7016
5002666-47.2014.4.04.7016
5002603-22.2014.4.04.7016
5001677-70.2016.4.04.7016
5000597-37.2017.4.04.7016
5000069-32.2019.4.04.7016

Lei 12.996/2014 – PGFN Demais Débitos – Parcelamento – Data da Consolidação:
25.08.2014 – Saldo Devedor R\$ 89.384,38 em 31.07.2025

Lei 12.996/2014 – PGFN Demais Débitos – Parcelamento – Data da Consolidação:
25.08.2014 – Saldo Devedor R\$ 79.409,11 em 31.07.2025

Consolidada em 25.08.2014 Saldo devedor em 31.07.2025 R\$ 121.830,91

RFB – Débitos Previdenciários – Parcelamento – Data da Consolidação 25.08.2014
Saldo devedor em R\$ 16.235,26 (dezesesseis mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), 31.07.2025.

Totalizando um débito de R\$ 306.859,66 (trezentos e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



8. RELAÇÃO DOS DÉBITOS EM AÇÕES CÍVEIS EM ANDAMENTO:

1. **Autos nº. 0069193-35.2010.8.16.0001** – Classe Processual – Execução – Exequente NOEMI DE FÁTIMA WOLFF E OUTROS – Executada: TRANSPORTADORA BOEFF – Valor da Execução **R\$ 466.732,57 (quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), sem atualização.**
2. **Autos 0054806-78.2011.8.16.0001** Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial - Exequente(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. Executado(s): TRANSPORTADORA BOEFF LTDA - Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: **R\$483.953,38 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), sem atualização.**
3. **Autos 0005921-74.2012.8.16.0170** - Cumprimento de sentença Assunto Principal: Compromisso Exequente(s): ALEXANDRE N. FERRAZ, CICALLELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS Executado(s): TRANSPORTADORA BOEFF LTDA representado(a) por Moacir Carlos Boeff. **Valor de R\$ 28.231,06 (Vinte e Oito Mil Duzentos e Trinta e Um Real e Seis Centavos), sem atualização.**
4. **Autos 0005923-44.2012.8.16.0170** Cumprimento de sentença Assunto Principal: Honorários Advocatícios Exequente(s): ALEXANDRE NELSON FERRAZ E CICALLELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS Executado(s): TRANSPORTADORA BOEFF LTDA TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS TERMO DE PENHORA no rosto dos autos de nº 0000119-86.2014.5.09.0068, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho desta Comarca de Toledo, no **valor de R\$ 28.231,06 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e um reais e zero seis centavos), atualizado até 02/2025, nos presentes autos.**
5. **Autos 0012966-32.2012.8.16.0170** Cumprimento de sentença Assunto Principal: Contratos Bancários - Exequente(s): ALEXANDRE N. FERRAZ, CICALLELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS Executado(s): TRANSPORTADORA BOEFF LTDA TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS TERMO DE PENHORA no rosto dos autos de nº 0000119-86.2014.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, no valor de **R\$ 8.165,48 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sem atualização.**



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C – Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



6. Autos 0007721-28.2013.8.16.0001 Cumprimento de sentença Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: **R\$29.182,85** Exequente(s): TESHEINER CAVASSIN & GIACOMAZI ADVOGADOS Executado(s): TRANSPORTADORA BOEFF LTDA, sem atualização.

7. Autos 0012182-40.2021.8.16.0170 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Corretagem Autor(s): JOSE DE SOUZA Réu(s): TRANSPORTADORA BOEFF LTDA. Valor da Causa: **R\$417.906,04 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e seis reais e quatro centavos), sem atualização.**

Totalizando. R\$ 1.433.219,59 (Hum Milhão Quatrocentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), os quais devem ser atualizados.

9. RELAÇÃO DE PROTESTOS:

Na busca para compreender melhor a existência de débitos, conforme certidões de protestos levantadas dos 03 (três – CNPJ'S) se constatou uma pendência no valor de **R\$ 37.718,11 (trinta e sete mil setecentos e dezoito reais e onze centavos)** com 13 indicações de protestos.

10. PASSIVO E ATIVO DA FALIDA:

O total de passivo da requerente é de 3.875.664,74 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), considerando as ações encartadas nestes autos as quais atingem as ações cíveis, fiscais municipais, estaduais, e, federal (parceladas), bem como débito trabalhista remanescente, e, que tais valores atualizados superam totalmente o montante a título de ativo da sociedade empresaria.

Em relação ao ativo da sociedade possui decorrente da venda do seu imóvel perante o Juízo laboral a importância de valor de R\$ 516.423,23 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



e vinte e três reais e vinte e três centavos) + a importância de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), que serão pagos perante os autos trabalhistas anualmente nas condições descritas.

Portanto o ativo da sociedade é de R\$ 5.316.423,23 (cinco milhões trezentos e dezesseis reais quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

11. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 11.101/2005:

Após a exposição das razões do não preenchimento dos requisitos para o pedido de recuperação judicial, bem como da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, uma vez que a atividade já restou paralisada há mais de sete anos, tendo ainda perdido os bens que compunham a sociedade empresaria.

Assim, consoante estabelecido no caput do artigo 105 da Lei 11.101/2005, a requerente passa a demonstrar o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o pedido de autofalência.

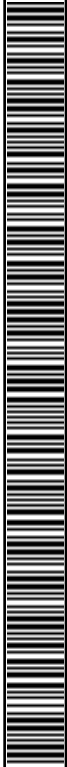
Como definido pela Lei n.º 11.101/2005, para o deferimento do pedido de autofalência, imperioso que a devedora atenda, inclusive em sua petição inicial, rigorosamente, aos requisitos do artigo 105 do respectivo diploma legal.

Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes ao longo do feito, a requerente, visando imprimir máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente peça nos termos daquelas disposições legais (art. 105 da LRF), demonstrando, desse modo, o fiel atendimento às normas incidentes à espécie.

Assim prevê o

O artigo 105 da Lei n.º 11.101/05 contém a seguinte redação:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Registra-se, então, que nos termos dos incisos do artigo 105, a requerente informa a juntada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



acumulados, relatório do fluxo de caixa e demais livros obrigatórios por lei do ano de 2017 quando parou suas atividades; em anexo.

b) Relação nominal dos credores em ações já ajuizadas;

c) Declaração de bens e direitos que compõem o ativo - valores depositados em juízo autos 0000119-86.2014.5.09.0068;

d) Relação de seus diretores e administradores nos últimos 05 (cinco) anos;

e) Extratos bancários – INEXISTENTES – Empresa paralisada desde 2017;

g) Relação de processos;

Têm-se, assim, à vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, por integralmente satisfeitos os requisitos específicos da petição inicial da aut falência constantes do supracitado diploma legal, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, consequentemente, à decretação da falência da requerente.

Nosso Tribunal do Estado do Paraná tem o entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 105 DA LEI Nº 11.101/05. INEXISTÊNCIA DE ENCERRAMENTO FORMAL DAS ATIVIDADES NA JUNTA COMERCIAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. INSOLVABILIDADE DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DA QUEBRA. O pedido de falência pelo próprio devedor está previsto no art. 105 da Lei 11.101/2005 e diz respeito à possibilidade deste, quando se encontrar em crise econômico financeira e não for possível pedir a recuperação judicial desta. Em função disso o empresário ou a sociedade empresária deverá



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



efetuar o pleito para a decretação da quebra perante o Juízo universal correspectivo. (...) No caso em exame o pedido está regularmente instruído no qual estão comprovados os requisitos a que alude o artigo 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista que da documentação inserta nos autos restou demonstrado o estado de insolvabilidade da requerente e a impossibilidade de saldar débitos oportunamente (...) Deve assim ser reformada a sentença e decretar a falência da apelante. (TJRS. AC 70073047268. Quinta Câmara Cível. Rel. Jorge Luiz Lopes dos Santos, julgado em 30.08.2017) G.N

Em sendo assim, cumpridos os requisitos deve ser determinada a quebra e decretação da falência.

13. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais, bem como estando em termos a documentação exigida, requer seja decretada, por sentença, a falência, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) Seja recebida e processada a presente ação;
- b) Recebendo a petição inicial, e, considerando se tratar de Juízo Universal determine de imediato ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Toledo – PR, autos nº 000119-86.2014.5.09.0068 que remeta a este Juízo os valores depositados naqueles autos, bem como os futuros depósitos decorrentes da compra do imóvel da autora ora discriminados nos autos;



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



- c) Seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;
- d) Fixe o termo legal pela data da sentença de decretação da falência, nos termos do art. 99, inciso II da LRF;
- e) A decretação e a lacração do estabelecimento **serão desnecessárias vistas à desativação comercial da requerente deste o ano de 2017, não tendo mais nenhum estabelecimento comercial;**
- f) Considerando que a requerente está representada por advogados em Juízo, determinar que as declarações do art. 104, inciso I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05 poderão ser elaboradas por escrito, firmadas pelos representantes-legais da requerida, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência;
- g) Seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;
- h) Seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pelas requerentes (Anexo IV) e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, ficando expressamente referido que elas devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- i) Sejam rescindidos todos os contratos que ainda não tenham sido liquidados, inclusive os de trabalho, nos termos do art. 117 da mesma Lei;



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



- j) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da LRF;
- k) Seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado do Paraná-PR, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;
- l) Seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, do Estado e Município em que a requerente foi sediada sendo a cidade e comarca de Toledo-PR, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;
- m) Seja comunicada a decretação de falência a todos os Juízos da Comarca de Toledo-PR e Cascavel-PR;
- n) Seja determinado o pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, inciso III, da Lei 11.101/05.
- o) Requer ainda com a procedência da ação o necessário arbitramento de honorários de sucumbência aos patronos da parte autora;

Requer, ainda, que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da Requerente, nos termos do art. 425 do Código de Processo Civil.

Protesta e requer, também, pela produção de todas as provas que se façam necessária a mostrar a verdade dos fatos alegados, inclusive com apresentação de documentos que, a juízo de Vossa Excelência, não acompanharam a inicial ou se mostraram insuficientes.



Av. Anita Garibaldi, nº 850, Sala 806 – Torre C - Curitiba – PR
(41) 3203-0439 - contato@amaralpires.com.br



Por fim, requer-se que as intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome dos procuradores, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor do passivo de 3.875.664,74 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para efeitos fiscais.

Nestes Termos;

Pede deferimento;

Cascavel, data da assinatura digital.

ELIAS DO AMARAL

OAB/PR 51.659

OAB/SP 449.776

PAULA PIRES

OAB/PR 23.901

